

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 183/2014

CNPJ nº 11.044,906/0001-24

de 18 de Setembro de 2014

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO TIPO BARES E CONGÊNERES, INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

- O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:
- ART. 1º Fica estabelecida como perímetro de segurança escolar, a área contígua à cada escola, no território do Município de Sanharó/PE, compreendida num raio de cem metros a partir do seu epicentro.
- § 1º A área de segurança escolar se prestará para fins de resguardar o alunado, funcionários e o professorado das mais diversas ameaças que possam ser provocadas por pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico de entorpecentes ou venda de substâncias ou produtos nocivos à saúde, bem como de toda e qualquer forma de corrupção.
- § 2º Num raio de cem metros de distância de qualquer escola situada no Município de Sanharó/PE é proibido o funcionamento de toda atividade que importe em comercialização, troca ou fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros.
- § 3º Na área de segurança escolar indicada no *caput* deste artigo é vedada a prática de toda e qualquer forma de comércio ambulante, por meio de barracas, carroças e similares.
- ART. 2º Todos os bares, barracas e carrocinhas de vendas de bebidas ou alimentos deverão ser cadastrados na Prefeitura de Sanharó/PE, apenas podendo funcionar por meio de alvará de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo que não providenciarem a expedição de alvará de funcionamento no prazo de sessenta dias a partir da entrada em vigor desta lei estarão impedidos de funcionar.

ART. 3º Aos estabelecimentos do tipo bancos, escolas, casas de shows, restaurantes, supermercados, mercadinhos, farmácias, drogarias, lojas em geral, postos de combustíveis, hotéis, cartórios de registros públicos, empresas de fornecimento de água, de energia elétrica e de telefonia,

RUA MAJOR SÁTIRO, 219CENTRO – 55.250-000 – SANHARÓ-PE 906/0001-24 - Fone: (87) 3836-1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

fabricas e lavanderias, que instalarem câmeras de vídeo, com sistema de gravação, no mínimo, nas suas entradas e saídas, será concedida redução de 30% (trinta por cento) no valor da taxa de expedição de alvará de funcionamento.

- § 1º O Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, a instalação de câmaras de video, com sistema de gravação, nas entradas e saídas de sua sede, das escolas da rede pública municipal de ensino, nos hospitais e nas unidades do programa de saúda da família-PSF's, nas praças e nas ruas onde funcionam os Centros de Referência em Assistência Social-Cras, o Fórum, o Ministério Público, a Companhia de Polícia Militar e a Delegacia de Polícia Civil no município.
- § 2º A Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE providenciará, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, a instalação de câmaras de vídeo, com sistema de gravação, nas entradas e saídas de sua sede.
- ART. 4º Aos estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas e cigarros apenas é permitido o funcionamento até o horário de meia noite, nos dias úteis de segunda a quintas-feiras.
- § 1º Nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados, os estabelecimentos citados no caput deste artigo poderão funcionar até as três horas da manhã.
- § 2º Após os horários previstos no *caput* e no § 1º, os estabelecimentos descritos no art. 4º deverão ser fechados.
- ART. 5º As despesas com a implementação das disposições desta lei, no tocante à Prefeitura e à Câmara de Vereadores de Sanharó/PE, serão adimplidas com recursos dos orçamentos dos respectivos Poderes Executivo e Legislativo.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 18 de Setembro de 2014.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES

PREFEITO

RUA MAJOR SÁTIRO, 219CENTRO – 55.250-000 – SANHARÓ-PE

CNPJ nº 11.044,906/0001-24

Fone: (87) 3836-1156